



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2023  
CREDENCIAMENTO Nº. 035/2023**

O **MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**, com sede administrativa na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal, pelo Decreto nº. 4871, de 03 de abril de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA**, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto está descrito no Anexo I, deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á nos termos do que dispõe a Lei nº 8666, de 21/06/93, em consonância com as disposições do art. 191 da Lei 14133 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento será realizado no Departamento de Licitações e Compras do Município, situado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000.

**01 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA**, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde mediante a discriminação constante do Anexo I, parte integrante deste Edital.

**02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas da área que atendam às exigências elencadas adiante;

2.2 - É vedada a qualquer pessoa jurídica a apresentação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta;

**03 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 - O envelope de DOCUMENTAÇÃO exigido neste edital deverá ser Entregue e Protocolado hermeticamente fechado, pelos proponentes, no Departamento de Licitações e Compras do Município, situado à Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000, **a partir da data de publicação deste Edital.**

**O credenciamento estará aberto aos interessados, até 31 de Dezembro de 2023.**



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

#### **04. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1** – Os documentos deverão ser apresentados, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 098/2023**

**CRENCIAMENTO Nº 035/2023**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **05 - HABILITAÇÃO**

5.1.1. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e as últimas alterações em vigor, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Cópia autenticada do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;

5.1.6. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.7. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

5.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

5.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão);

5.1.01. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante (Certidão);



5.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**OBS: As certidões exigidas nos itens 3.2.8 (Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS) e 3.2.12. – (Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), poderão ser apresentadas através de certidão unificada.**

5.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.13. Para comprovação de **Qualificação Econômico Financeira é necessário** a apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no Máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente processo.

5.1.14. Alvará da “Vigilância Sanitária” expedido pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão municipal da vigilância sanitária;

5.1.15. Alvará de licença de funcionamento atualizado;

5.1.16. Cadastro do Estabelecimento no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

5.1.17 Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e regularidade funcional;

5.1.18. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal no Estado de Minas Gerais;

5.1.19. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;

5.1.20 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

5.1.21 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

**5.1.22. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.**



### **OBSERVAÇÕES:**

I - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da Gerência de Licitação.

II - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

III - Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

IV - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

### **06 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula anterior. Após tal análise será emitido o competente Parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;

6.2 - A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da documentação para credenciamento;

6.3 - O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela instituição interessada;

6.4 - Considerar-se-á habilitada a empresa ou que apresentar corretamente a documentação exigida;

6.5 - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

6.6 - Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento;

6.7 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Gerência de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Cordislândia, à Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG.

### **07 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O Termo de Credenciamento poderá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II artigo 57, estabelecido na Lei Federal 8.666/93 mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de 60 meses;



**Parágrafo único:** Decorridos os 60 (sessenta) meses acima mencionados, o Termo de Credenciamento deverá ser renovado, respeitando o interesse da Administração.

## **08 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1 - Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento;
- 8.2 - Os habilitados que assinarem o Termo de Credenciamento serão considerados CREDENCIADOS, e receberão os formulários específicos à prestação dos serviços;
- 8.3 - As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;
- 8.4 - Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;
- 8.5 - O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;
- 8.6 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- 8.7 – A assinatura do termo de credenciamento não implica em que qualquer direito adquirido do credenciado a ser contratado pela Administração, devendo a prestação dos serviços ocorrerem de acordo com as necessidades do Município.

## **09 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
  - c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

9.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4 - Ocorrendo a rescisão do Termo de Credenciamento, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

9.5 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) atraso injustificado no início dos serviços;

c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;

d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

f) razões de interesse público;

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

9.6 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.7 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Cordislândia, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

## **10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

---

10.1. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.2. O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos cidadãos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

10.3. Uma vez credenciada, deverá a proponente informar ao Município os dias e horários que detém disponibilidade para a realização dos procedimentos, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde organizar a escala mensal de acordo com os interesses da Administração, emitindo as ordens de serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.8. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à prestação de serviço ao paciente.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

---

11.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente:

212 02.07.01.10.302.0210.2.159.3390.39.36-1.500.95

## **12 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

12.1 – As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com a quantidade dos serviços prestados, constante no Anexo I do edital, valor este irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento;

12.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

12.3 - Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

12.4 - Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

12.5 - A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1 - Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

13.2 - Nos casos de credenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso. Para efeito de pagamento deverão remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e dívida ativa da União e CND municipal atualizados;

13.3 – A participação neste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 8.666/93, e suas alterações;





MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

---

13.4 – A empresa credenciada será chamada para assinar o respectivo instrumento, num prazo de 2 (dois) dias, a contar do aviso de credenciamento;

13.5 – O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

13.6 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordislândia e pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, ou através do telefone (35) 3244-1081, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

13.7 – Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

13.8 – O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

13.9 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

Cordislândia, 25 de Agosto de 2023.

**Mateus Henrique Crispim**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços para realização de exames de mamografia, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. JUSTIFICATIVA

As recomendações para a detecção precoce do câncer de mama incluem o diagnóstico precoce, que consiste em investigação oportuna das lesões mamárias suspeitas, e o rastreamento, que é a realização de exames periódicos em mulheres sem sinais e sintomas da doença, o principal método diagnóstico é através da mamografia. Tendo em vista que a secretaria possui demanda reprimida deste exame, buscamos trazer a oferta de mamografias, garantindo à população o atendimento para diagnóstico precoce do câncer de mama em Cordislândia, bem como garantir a continuidade deste método diagnóstico aos usuários.

### 3. PERÍODO

O termo de credenciamento poderá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme inciso II art. 57 estabelecido na Lei Federal 8.666/93, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de 60 meses.

### 4. DESCRIÇÃO

Especificação	Valor de referência	Qtde anual	Total anual (\$)
EXAME DE RASTREIO POR IMAGEM MAMOGRAFIA	R\$125,00	500	R\$62.500,00

### 5. QUALIDADE E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

---

5.2. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportadas, exclusivamente pelo prestador de serviços;

5.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas neste Edital, o prestador dos serviços, será notificado para melhora na prestação dos serviços, imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **6. DOTAÇÃO**

As despesas da prestação de serviços, objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e demais a serem apontadas no exercício vindouro:

212 02.07.01.10.302.0210.2.159.3390.39.36-1.500.95

## **7. RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Secretaria Municipal da Saúde

Cordislândia, 25 de Agosto de 2023.

---

**Consuelo Aparecida Rufino**  
**Secretária Municipal de Saúde**



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

---

## ANEXO II

### TABELA DE REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços descritos neste edital, os CREDENCIADOS serão remunerados de acordo com a tabela a seguir:

Especificação	Valor de referência	Qtde anual	Total anual (\$)
EXAME DE RASTREIO POR IMAGEM - MAMOGRAFIA	R\$125,00	500	R\$62.500,00

O valor estimado deste Credenciamento será de **R\$62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Cordislândia, 25 de Agosto de 2023.

**Secretária Municipal de Saúde**  
**Consuelo Aparecida Rufino**



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_ com domicílio \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, requer, através do presente, o seu credenciamento de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto, com os quais concorda;
- ✓ Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu;
- ✓ Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados são compatíveis com o a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de e nos seus anexos;

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de, devidamente assinada e rubricada.

Cordislândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

(identificação)



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA-MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ....., PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADIANTE DISCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

*De um lado,*

**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, sediada à Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000, e aqui representado pelo Prefeito **José Odair da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.579.965 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 957.186.646-68, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

*De outro lado,*

**A EMPRESA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/diretor, \_\_\_\_\_ neste ato denominada simplesmente CREDENCIADO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

2.2. Proceder à execução do objeto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Credenciamento nº 035/2023 e anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor máximo a ser pago ao **CRENCIADO** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preço a seguir:

Itens	Código	Descrição	Quantidade	Valor tabela
-------	--------	-----------	------------	--------------

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com a tabela constante no Anexo I do edital, valores estes irremediáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento;

4.2. É vedado ao CRENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3. Os valores devidos ao CRENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5. A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CRENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CRENCIADO.

5.2. O CRENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

---

6.1. A despesa no presente exercício correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

212 02.07.01.10.302.0210.2.159.3390.39.36-1.500.95

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

7.1. O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no artigo 25, “caput” do mesmo diploma legal - inexigibilidade de licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE compromete-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

9.1. A **CREDENCIADA** é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA**

10.1. A **CREDENCIADA** acatará a designação feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções





administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.7. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza para o atendimento ao paciente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**

11.1. A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Resolução n.º 1.822/94 e à Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

12.1. A vigência do Termo de Credenciamento será, contada a partir de sua publicação, até o dia ....., podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE fiscalizar o serviço constante deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de trinta dias;

14.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

14.4. Ocorrendo a rescisão do Termo de Credenciamento, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.



15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4. Ocorrendo a rescisão do Termo de Credenciamento, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

15.5 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

15.6. As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Cordislândia, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CRENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA  
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04  
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098  
EMAIL: [licitacao@cordislandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordislandia.mg.gov.br)

---

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Cordislândia, XX de XXXXX de 2023

Consuelo Aparecida Rufino  
Secretária Municipal de Saúde

### **CRENCIADO(a)**

#### **Testemunhas:**

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: